



CORPOS EM CONFLITO: TECNOLOGIAS MÉDICAS E METÁFORAS JURÍDICAS NO DEBATE SOBRE ABORTO

Rosana Castro ¹

No mês de julho de 2008 a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados deliberou em caráter simbólico pela rejeição do PL 1135/91, o qual propunha a descriminalização do aborto no Brasil. Antes da votação ocorreram nesse mesmo mês duas audiências públicas nas quais entidades religiosas, especialistas e organizações da sociedade civil se pronunciaram a respeito de suas posições sobre a proposta do projeto de lei em questão e expuseram seus argumentos de modo a subsidiar o juízo dos deputados. A pesquisa que deu base a este trabalho se constitui de etnografia realizada nessas três ocasiões específicas, a saber, as duas audiências públicas dos dias 2 e 3 de julho, seguidas de votação do dia 9 de julho.

No decorrer das audiências públicas e da votação, houve notório esforço de especialistas e deputados no sentido de desqualificar os direitos reprodutivos enquanto possibilidade de exercício de autonomia das mulheres sobre seu corpo e sobre seu destino a partir interrupção voluntária da gestação². Tal situação ficou evidente quando se contrastou os direitos das mulheres ali reclamados com os direitos específicos de outro sujeito, cuja personalidade jurídica lhe foi conferida desde o momento da fecundação: o conceito. De acordo com o discurso dos que se posicionaram contrariamente à aprovação do projeto de lei – que formavam a maioria nas ocasiões em questão –, a própria existência material desse sujeito, ainda que em forma embrionária ou fetal, deveria garantir-lhe automaticamente a inviolabilidade do direito à vida e todos os outros direitos descritos na Constituição Federal, tal qual goza qualquer cidadão brasileiro.

O corpo da gestante e do conceito foram peças fundamentais na arquitetura argumentativa contrária a descriminalização. Em tais pronunciamentos foram conferidos ao embrião e à gestante estatutos binários e antagônicos baseados em argumentos biologizantes e interpretações jurídicas sobre o processo gestacional. A partir do recurso discursivo a imagens produzidas por instrumentos de diagnóstico obstétrico por imageamento, desenvolveram-se interpretações nas quais embrião e mulher compunham pólos opostos em relações de comando/subalternidade, agência/passividade. Tais interpretações foram consideradas metáforas do estatuto jurídico das partes, nas quais às

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). E-mail para contato: rosacastro27@gmail.com

² Houve também quem defendesse a descriminalização como direito reprodutivo das mulheres, contudo, este trabalho centra-se nos argumentos daqueles de posição oposta.



mulheres caberia o interdito para realização de interrupção voluntária da gravidez, ao passo que ao conceito competiria priorização no reconhecimento de seus direitos, em detrimento da possibilidade de escolha da mulher que o gesta. À luz desse contexto, este trabalho trata tanto o papel das tecnologias de imageamento na construção de metáforas jurídicas, quanto o lugar do corpo enquanto elemento fundamental para a garantia e/ou desqualificação de direitos no debate legislativo sobre aborto.

Corpos separados: mulheres para um lado, conceitos para outro

No decorrer das ocasiões em que foi realizada a etnografia, em especial durante as sessões de audiência pública, ficou evidente a utilização sistemática de informações oriundas do campo das ciências naturais para fundamentação dos argumentos de rejeição da proposta de descriminalização do aborto, inclusive por parte daqueles que se declaravam cristãos ou eram representantes de entidades religiosas³. A partir desse conhecimento biológico, entendido como certo e irrefutável, a respeito da fecundação e formação do embrião destacou-se a separação entre os corpos da gestante e do conceito como estratégia argumentativa. Avaliando a concepção como momento de gênese de um novo ser humano, o esforço inicial daqueles contrários à legalização do aborto foi assinalar que a substância que forma o embrião não é algo pertencente ao corpo da mulher. Nesse sentido, assumiram que seria absolutamente impensável considerar o aborto como um exercício de autonomia da mulher sobre seu corpo na medida em que o conceito se constituía como corpo distinto ao da gestante.

Hoje, é possível verificar-se, não só por dados de DNA, de genética, que já foram colocados aqui, mas também visualmente. É possível ver, por ultra-som, que lá dentro, no útero da mãe, há uma criança, a partir da oitava semana, já plenamente formada como nós – com cabeça, tronco e membros –, apenas desenvolvendo o seu organismo (Paulo Silveira Martins Leão Junior – Procurador do Estado do Rio de Janeiro).

Declarava-se a existência do embrião como evidência material, concreta e, portanto, irrefutável da existência de vida desde a mais tenra fase da gestação, mesmo que não pudesse ser visto a olho nu. Para dar conta do que o olho não pode enxergar e comprovar a presença do conceito na cavidade uterina, entraram em cena as tecnologias de imagem, operando articuladamente ultra-som e microscopia, como veremos a seguir na descrição de uma exposição

³ Sobre a apropriação de categorias das ciências naturais pelo discurso religioso (católico), ver Luna, 2002 e Mujica, 2009.



feita nas audiências. Destaca-se, ainda a menção à constituição genética (DNA)⁴ do conceito como distinta daquela que forma a mulher que o gesta. Esses dois elementos ofereciam sustentação ao argumento de que gestante e feto portavam singularidades circunscritas a corpos distintos, os quais seriam autônomos entre si⁵. Tal percepção obscurece as relações físicas e afetivas entre eles e as reduz a uma experiência na qual a descontinuidade material entre gestante e conceito os situa numa relação em que este (hóspede) habitava o corpo da mulher (hospedeira): “O feto é uma personalidade independente que apenas se hospeda no organismo materno” (Pastor Abner Ferreira – representante da Assembléia de Deus/RJ).

Corpos hierarquizados: mulheres subalternas, conceito comandante

Visando imprimir caráter eminentemente científico à exposição e assim investir seus argumentos dessa autoridade altamente especializada quando o assunto é desenvolvimento embrionário, uma das especialistas presentes nas audiências públicas iniciou sua fala citando as possibilidades de alcance de maior exatidão nos conhecimentos sobre reprodução proporcionados pelos avanços técnicos da ciência. O destaque foi dado, mais uma vez, para os instrumentos que permitem acessar o interior do útero: “A ciência, hoje, nos permite entrar dentro (sic) do útero. Ela permite a todas as mulheres verem os filhos, por meio de uma ecografia” (Lenise Garcia – bióloga, representante da CNBB e presidenta do Movimento Brasil Sem Aborto).

As imagens que a bióloga levou à CCJC, sobre as quais estruturou sua apresentação, faziam parte de um pequeno vídeo produzido, segundo ela, pela *National Geographic*. Neste vídeo – o qual Lenise Garcia fez questão de ressaltar que não se tratava de animação gráfica, mas sim de algo produzido por instrumentos científicos – constavam imagens intra-útero que, colocadas em seqüência fílmica e narradas de forma específica, exibiam uma simulação do processo de desenvolvimento embrionário, chegando até a fase fetal. Vale ressaltar que, em nenhum momento da descrição se citou ou significou o parto ou o nascimento como etapas importantes do desenvolvimento do conceito. Ao contrário, concentrou-se toda a apresentação nos estágios intra-uterinos de desenvolvimento do organismo do embrião como os marcadores de sua separação, singularização e hierarquização em relação à gestante e da existência de vida.

⁴ MACHADO, L. Z. *Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto*. Entre as questões de gênero e os efeitos das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. Série Antropologia (Brasília), v. 419. p. 1-32, 2008. Disponível em < <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie419empdf.pdf>>. Acesso em 04/11/2008.

⁵ Para uma análise mais detalhada de como esses elementos se articularam no contexto da referida etnografia ver Castro, 2009.



Nas cenas do vídeo constava forte contraste entre o fundo escuro da parede uterina e o embrião. Tal imagem produziu o efeito de destaque da figura do conceito, como algo demarcado e destacado do útero. A narração da expositora sobre as imagens salientaram aspectos fisiológicos do desenvolvimento embrionário, tais como tamanho, crescimento e movimentações *in utero*:

Ainda o vídeo da *National Geographic*. Aparecerá aí uma câmara intra-útero. O vídeo está mostrando que a criança está desenvolvendo os músculos para andar. Onze semanas. (*Exibição do vídeo*). [...] O feto salta e pula, usando as paredes como trampolim. (*Exibição do vídeo*). Ele está fortalecendo os músculos da perna e desenvolvendo a enervação que controla isso. (*Exibição do vídeo*). Aumenta 5 vezes de tamanho, em 5 semanas. (*Exibição do vídeo*). Sete centímetros inteiramente formados. Isso é o que nos diz a ciência (Lenise Garcia).

Tais informações estavam circunscritas discursivamente ao domínio das ‘verdades’ objetivas⁶, as quais, a partir de dados quantificáveis em medidas e proporções em relação ao tempo de gestação, auferiam concretude ao embrião. Seu crescimento e seus movimentos foram considerados evidências de que o embrião se constituía como uma entidade tão distinta da gestante que tinha a capacidade de levar seu desenvolvimento a diante sem necessidade de quaisquer contribuições da mulher que o gesta. Entendia-se, assim, que o embrião era uma unidade humana singular e independente.

Indo além das inferências permitidas pelo ultra-som obstétrico, a bióloga mencionou também as possibilidades de conhecimento trazidas por um tipo de tecnologia que alcança o interior das células embrionárias, permitindo acessar seu funcionamento. Remetendo-se ao vídeo da *National Geographic* e à noção de que desenvolvimento embrionário ocorre de maneira independente e autônoma, a bióloga enfoca a relação simbiótica entre este e a gestante e discorre sobre como, durante seu crescimento, o embrião toma a dianteira do processo gestacional:

[Nesse momento a imagem do vídeo foi pausada e a bióloga passou a explicar sobre as imagens anteriores, nas quais se exibia um filme do momento da fecundação, da multiplicação de células e formação e seu trajeto até o útero]. O desenvolvimento... A partir do momento da fecundação, que normalmente ocorre na trompa, essa primeira célula já conversa quimicamente com a sua mãe. Cada um de nós, no dia em que fomos gerados, mandou um recado químico para a mãe, dizendo: ‘Cheguei. Neste mês as coisas vão ser diferentes. Prepare o útero, porque estou chegando. Daqui a poucos dias estou chegando ao seu útero e vou me implantar – porque é o embrião que se implanta – e, a partir disso, vou desenvolver’. A mãe ainda não tem consciência dessa conversa, mas os seus hormônios, sim. Ou seja, o próprio embrião é que está *comandando* o corpo da mãe, a partir do momento em que ele é gerado. É o embrião que *manda* na mãe, não o contrário. É isso que a biologia nos diz. Na quinta, na sexta semana, nós podemos ver que ele já vai sendo formado com características próprias (Lenise Garcia).

Nesse discurso buscou-se retratar o embrião como o sujeito atuante do processo gestacional, atribuindo a ele a iniciativa de implantar-se no útero e avisar a gestante de que está chegando. O

⁶ CHAZAN, Lilian K. “*Meio quilo de gente*”: um estudo antropológico sobre ultra-som obstétrico. 2007. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.



corpo da mulher, diversas vezes obscurecido em momentos da apresentação, voltou a ser referenciado e, nesse contexto, reduzido ao seu funcionamento hormonal – dos quais ela não teria consciência. A partir disso, a dimensão metabólica do processo gestacional foi tomada como evidência da relação de atividade/passividade entre a gestante e o conceito. O desenvolvimento do embrião e as transformações que ocasiona no corpo feminino eram os sinais da presença de um indivíduo que toma a frente da situação.

As transformações que ocorrem no organismo da gestante resultantes da gravidez foram tratadas como evidências do comando do embrião sobre o corpo da gestante. A atividade metabólica do desenvolvimento do embrião foi entendida como expressão de sua autoridade sobre a mulher que o gesta. Nesse sentido, se por um lado se disse que o conceito se desenvolve autônoma e independentemente, por outro, afirmou-se que a gestante é, nessa relação, subordinada ao processo de crescimento embrionário:

Já foi dito e eu repito: na gestação, o *agente ativo é o feto*; o *agente passivo é a mãe*. É o feto que se protege com aquela cápsula para não ser expulso do corpo da mãe como um ser intrujão. É o feto que regula o líquido amniótico. É o feto que, em última instância, determina a hora de sair (Silas Malafaia – Pastor da Igreja Assembléia de Deus).

Os efeitos fisiológicos da gravidez sobre o organismo da gestante foram entendidos como manifestações da atividade do conceito sobre mulher. Assim, foi atribuída ao conceito, mais que autonomia e independência, *agência* em relação ao processo gestacional. Tal agência na dimensão fisiológica servira de índice de que, de fato, a mulher jamais poderia ter controle de sua gravidez. Tal agência transportada para a discussão do aborto implicou dizer que o conceito oferece resistência ao procedimento:

Alguns argumentam que a mulher tem direito sobre o seu próprio corpo. Perguntamos, porém, se o corpo que está sendo gerado do útero é o próprio corpo da mulher. Com certeza, não é. São corpos distintos. Ela pode ter o direito sobre seu corpo, mas sobre o corpo que está sendo gerado dentro dela, não. E esse ser é indefeso, esse ser não tem como reagir, aliás, reage, mas não é ouvido, como sabe quem já viu uma cirurgia de aborto. Com certeza, os movimentos produzidos pelo feto durante o aborto são a reação de quem não concorda com aquele ato (Deputado Neucimar Fraga – PR/ES).

Dessa forma, buscou-se desqualificar a assertiva feminista que reflete sobre o aborto como um direito de as mulheres determinarem sobre seus corpos, retirando-se delas posição de agente da gestação e realocando-a no embrião. Assim, mais do que obscurecer fisicamente a mulher ao se referir ao conceito como autônomo e independente – o que tem uma série de causas e implicações morais –, relegou-se à mulher a condição não somente de ocultamento, mas de subalternidade no contexto gestacional. Dessa forma, desqualificava-se a noção das mulheres como responsáveis por



gerenciar seu corpo e seu destino em relação à maternidade e afirmava-se a agência do conceito sobre a mulher.

Corpos em conflito e metáforas jurídicas: a tecnologia como mediadora

A tecnologia possibilitava a visualização do interior do útero e arbitrava a disputa em questão. A construção do embrião como um sujeito de direitos passava pelo duplo escrutínio do corpo feminino e do embrião, feito realizável através de tecnologias de diagnóstico por imageamento. No contexto no qual foi realizada a etnografia, a menção à ultra-sonografia e as imagens exibidas no formato de vídeo foram retiradas do contexto médico-obstétrico. Diante da votação de um projeto de lei no qual moralidades historicamente inegociáveis estavam em disputa⁷, as imagens foram utilizadas como ferramentas para sustentação de argumentos contrários à descriminalização do aborto. A tecnologia, que em seu contexto primeiro serviria para a construção de diagnósticos médicos⁸, teve finalidade diferente. A demonstração visual de que o embrião existe concretamente parecia ter como objetivo dar prova ocular da presença de *outro* ser na gestação e, para além disso, caracterizá-lo como um sujeito de direitos.

Eu abri esta apresentação para vocês com a imagem de uma criança, de um feto no útero da mãe [refere-se à imagem de uma ultra-sonografia] Mas não é qualquer feto. Essa é a Brenda. Essa é a segunda foto da Brenda. E foi exatamente assim que eu baixei essa foto da Internet, do álbum de *Orkut* de um amigo meu. No dia em que a Brenda tirou essa primeira foto, ele colocou lá: “Sou papai”. Ele não colocou: “Serei papai”. Colocou: “Sou papai. Aqui está a Brenda. A Brenda chegou”. Então, é assim que a nossa sociedade vê essa criança, como essa criança é querida. Por que eu quero enganar, dizendo que ainda não existe essa criança ali e que ela não é sujeito de direito? Essa é a Brenda alguns meses depois. Eu não posso pegar essa criança nascida, matá-la, jogar pela janela, como fez uma mãe louca outro dia. Temos clareza de que não se pode fazer isso. Por que eu poderia matar essa criança e jogá-la no lixo? São poucos meses de diferença entre uma e outra. Já é a Brenda! (Lenise Garcia).

A presença de um embrião poderia ser visualmente comprovada e, mais que isso, sua caracterização como sujeito de direitos era possível a partir dessa evidência visual. O recurso à ultra-sonografia permitia antecipar tanto os laços de parentesco e o gênero do conceito, alguns dos aspectos que lhe constituem como pessoa⁹, quanto seu estatuto jurídico.

⁷ ROCHA, Maria Isabel Baltar. *A discussão política sobre o aborto no Brasil: uma síntese*. Revista Brasileira de Estudos da População, Rio de Janeiro, v. 23, 2006. p. 369-374. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a11v23n2.pdf> Acesso em 10/05/2008>.

⁸ CHAZAN, L. K. *As imagens fetais e a produção do prazer de ver: a construção do feto como Pessoa mediada pela ultra-sonografia obstétrica*. Mnemosine, Rio de Janeiro, v. 1, p. 346-363, 2005.

⁹ CHAZAN, L. K. *'É... tá grávida mesmo! E ele é lindo!': A construção de 'verdades' na ultra-sonografia obstétrica*. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 15, 2008. p. 99-116. Disponível em <<http://www.scielo.org/pdf/hcsm/v15n1/06.pdf>>. Acesso em 10/06/2010.



Constrói-se assim o feto como um agente individual separado da própria mãe. Essa imagem do feto separado é construída por tecnologias visuais (câmeras no interior do útero, ultrasonografia), definindo-se sua condição de pessoa de modo a-social, a partir de fatos naturais (Luna, 2004: 300)¹⁰.

Por outro lado, o enquadramento do conceito como sujeito de direitos foi constituído, até certo ponto, a partir de sua relação com o corpo da gestante. Sua agência sobre o processo gestacional fora descrita em comparação com a posição de subalternidade assumida pela mulher nesse contexto. Daí o recurso a um escrutínio mais profundo do embrião, no qual sua atividade metabólica e seus efeitos para o organismo feminino serem traduzidos em termos jurídicos. Nesse contexto, a partir do desenvolvimento embrionário visual e metabolicamente apreendido por imagens tecnológicas, metaforizou-se mulher e conceito como pólos de uma relação na qual este é superior àquela e, portanto, deveria ter seus direitos assegurados em prioridade. Esta discussão sobre a primazia dos direitos do conceito estava orientada todo tempo para corroboração da noção de que a vida podia ser deflagrada desde a fecundação e que esta, enquanto valor, deveria ser resguardada em qualquer situação. A vida era considerada um valor personalizado¹¹ no embrião e, portanto, este se constituía como sujeito de principal proteção por parte do Estado¹².

O corpo estava no centro da discussão do projeto de lei. Isso porque foi justamente no bojo da elaboração de um discurso no qual se defendia a verificabilidade da existência material do embrião o conceito fora considerado um indivíduo¹³ e nessa condição deveria ser protegido pelo Estado. A corporalidade se revelou elemento indispensável na construção de um discurso no qual a atribuição de valores passava necessariamente pelo esforço de afirmação de uma realidade objetiva que demonstre a unidade material do embrião. Mais do que isso, essa materialidade do conceito em sua interação com o corpo feminino proporcionava o fundamento para construção de metáforas (ou metonímias?) de estatuto jurídico para o embrião. No conceito, corpo e pessoa se equalizavam a olhos vistos através de imagens técnicas.

O recurso a categorias das ciências naturais, mediadas pelo uso da visualização por meio de tecnologias de diagnóstico obstétrico por imageamento conferiu estatuto de verdade às declarações e concretude aos processos inacessíveis sem a mediação tecnológica. O corpo observado por meio delas foi, nesse sentido, um elemento fundamental para uma dupla deflagração a respeito do

¹⁰ LUNA, Naara. *Provetas e Clones: teorias da concepção, pessoa e parentesco nas novas tecnologias reprodutivas*. 2004. 400p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹¹ DUARTE, Luiz F. D. *et al.* Família, reprodução e ethos religioso: subjetivismo e naturalismo como valores estruturantes. In DUARTE, Luiz F. D. *et al.* (orgs.) *Família e Religião*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2006. p. 15-50.

¹² CASTRO, Rosana. Construindo corpo, atribuindo direitos: o embrião como sujeito de direitos no debate legislativo sobre aborto. *Série Anis*, Brasília, v. IX, 2009. p. 1-7.

¹³ DUMONT, L. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000.



embrião: a da existência do indivíduo empírico e da pessoa moral.¹⁴ Desqualificou-se, nesse raciocínio, a proposta do PL 1135/91 a partir da reivindicação para o conceito, ser cuja superioridade material e valorativa, conforme a tecnologia permitia visualizar e metaforizar, deveria ser assimilada pela letra da lei.

Bibliografia

CASTRO, Rosana. Construindo corpo, atribuindo direitos: o embrião como sujeito de direitos no debate legislativo sobre aborto. *Série Anis*, Brasília, v. IX, 2009. p. 1-7.

CHAZAN, L. K. *As imagens fetais e a produção do prazer de ver: a construção do feto como Pessoa mediada pela ultra-sonografia obstétrica*. MneMosine, Rio de Janeiro, v. 1, p. 346-363, 2005.

_____. *“Meio quilo de gente”*: um estudo antropológico sobre ultra-som obstétrico. 2007. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

_____. *‘É... tá grávida mesmo! E ele é lindo!’*: A construção de 'verdades' na ultra-sonografia obstétrica. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 15, 2008. p. 99-116. Disponível em <<http://www.scielosp.org/pdf/hcsm/v15n1/06.pdf>>. Acesso em 10/06/2010.

DUARTE, Luiz F. D. *et al.* Família, reprodução e ethos religioso: subjetivismo e naturalismo como valores estruturantes. In DUARTE, Luiz F. D. *et al.* (orgs.) *Família e Religião*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2006. p. 15-50.

DUMONT, L. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000.

LUNA, Naara. *As novas tecnologias reprodutivas e o estatuto do embrião: um discurso do magistério da Igreja Católica sobre a natureza*. *AntHropologicas*, ano 6, volume 13, n°1, 2002. 57-74. Disponível em <<http://www.ufpe.br/revistaanthropologicas/internas/volume13%281%29/Artigo%205.pdf>>. Acesso em 24/06/2010.

_____. *Provetas e Clones: teorias da concepção, pessoa e parentesco nas novas tecnologias reprodutivas*. 2004. 400p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MACHADO, L. Z. *Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto*. Entre as questões de gênero e os efeitos das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. *Série Antropologia* (Brasília), v. 419. p. 1-32, 2008. Disponível em <<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie419empdf.pdf>>. Acesso em 04/11/2008.

MUJICA, Jaris. *Microscopio*. De La bioética a la biopolítica. Lima (Peru): Centro de Promoción y Defensa de los Derechos Sexuales y Reproductivos – PROMSEX, 2009.

¹⁴ Ibid.



ROCHA, Maria Isabel Baltar. *A discussão política sobre o aborto no Brasil: uma síntese*. Revista Brasileira de Estudos da População, Rio de Janeiro, v. 23, 2006. p. 369-374. Disponível em <www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a11v23n2.pdf> Acesso em 10/05/2008>.